

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 245/2010

Trata-se de PL que "Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Destaca-se da *mensagem* do Chefe do Executivo o seguinte excerto: "...Ocorre que, como explicado na ocasião, o imóvel a ser alienado é caracterizado como parte de Sistema de Lazer do Loteamento denominado "Vila Marques", que embora aprovado pelo Poder Público, conforme assentamentos datados de março de 1953, não foi objeto de registro e, embora decisões do Supremo Tribunal de Justiça firmem entendimento no sentido de que, independentemente do registro em Cartório Imobiliário, incorporam-se ao domínio público do Município as áreas destinadas ao uso comum, sendo suficiente a aprovação do loteamento, a verdade é que o Município não possui título do imóvel em questão. Assim, impossível a alienação da referida propriedade pelo Município ao proprietário lindeiro, conforme autorizado pela Lei nº 8.006/2006, mas tão somente a cessão dos direitos possessórios do imóvel, motivo pelo qual se faz necessário o envio do presente Projeto visando alterar a redação do artigo 2º da mencionada Lei..."

O *Art. 1º* do PL dá *nova redação* ao art. 2º da Lei nº 8.006/06, estabelecendo que a alienação autorizada ocorrerá *por cessão "dos direitos possessórios da área descrita no artigo 1º desta Lei aos proprietários lindeiros Tomaz Martins Rodrigues e outros, na forma prevista pelo § 2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município"*; o *Art. 2º* refere que *"ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006"*; seguindo-se as cláusulas financeira (*Art. 3º*) e de vigência da Lei (*Art. 4º*).

A Lei nº 8.006, de 27 de novembro de 2006, que dispõe: "Desafeta bem público de uso especial, autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a alienar parte deste a proprietário lindeiro, e dá outras providências", autorizou a alienação pelo Poder

Público, da área descrita no *Art. 1º*, mediante formalização por "*compra e venda*", nos termos do § 2º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município, aos proprietários lindeiros Tomaz Martins Rodrigues e outros.

A propositura sob exame, de autoria do Chefe do Executivo, de natureza autorizadora, objetiva alterar o instrumento jurídico pelo qual se efetivará a alienação do bem municipal, de compra e venda para "*cessão de direitos possessórios*" sobre o imóvel *desafetado e destacado* do Sistema de Lazer do loteamento denominado "Vila Marques, localizado na Rua Antonio de Camargo, com a área de 234,84 m2.

A aprovação da matéria depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a teor do disposto no art. 40, § 3º, item "1", alínea "e)", da LOMS.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de junho de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica